

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para concessão e renovação de bolsas de pesquisa para mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da UFMG.

Em conformidade com os artigos 13 e 14 da Resolução Nº 02/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, com os demais ordenamentos legais que regem a pós-graduação na UFMG e com as normas específicas das agências de fomento, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGCOM/UFMG), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º - As bolsas do PPGCOM/UFMG terão duração de até quarenta e oito meses, para o Doutorado, e de até vinte e quatro meses, para o Mestrado, mediante avaliação e renovação anual.

Parágrafo primeiro: As bolsas destinadas para as ações afirmativas e vagas suplementares respeitarão essa mesma duração. Para efeito dessa portaria, tais bolsas são consideradas como “bolsas para cotistas”.

Parágrafo segundo: As bolsas que por qualquer motivo tenham sua concessão interrompida antes da data prevista para seu término serão disponibilizadas a alunas e alunos do PPGCOM que solicitaram bolsa e não tenham sido contemplados, respeitando lista de classificação elaborada pela Comissão de Bolsas, aprovada pelo Colegiado e publicada no *site* do PPGCOM e em consonância com as definições do Art.6º e seus parágrafos.

Parágrafo terceiro: Caso a ou o bolsista abra mão do recebimento da bolsa, somente poderá pleitear uma nova no ano seguinte.

Art. 2º. Tanto para Mestrado quanto para Doutorado, as bolsas encerram-se em fevereiro, independentemente do mês de ingresso no PPGCOM e do mês em que foram atribuídas.

Art. 3.º A cada ano, até o mês de dezembro, o PPGCOM/UFMG lançará Edital de concessão e renovação de bolsas, cujo texto e prazos serão amplamente publicados entre os discentes do Programa.

Parágrafo Primeiro – Todas e todos as e os bolsistas devem solicitar anualmente a renovação das bolsas, nos termos do Edital.

Parágrafo Segundo - Os pedidos de concessão e de renovação de bolsas deverão ser entregues à Secretaria do PPGCOM/UFMG, exclusivamente por *e-mail*, dentro do prazo previsto no Edital, acompanhados da documentação listada no Art. 9º (para concessão) e 10º (para renovação).

Artigo 4.º - As bolsas disponíveis para novos cadastros no Programa serão divididas entre as três Linhas de Pesquisa, observando o percentual de candidatos selecionados em cada uma delas e garantindo proporcionalidade relativamente às vagas ocupadas pelas Linhas.

Além disso, dentro de cada Linha, a distribuição se efetuará com pelo menos 50% das bolsas para cotistas (quando houver demanda).

Parágrafo primeiro: Para o cálculo de divisão de bolsas disponíveis para novos cadastros por Linha de Pesquisa, serão observadas as matrículas efetivadas em cada Linha, divididas pelo total de matrículas efetivadas no Programa, vezes o número disponível de bolsas para novos cadastros. O que pode ser expressado na fórmula:

MEL x TB

MEP

Sendo

MEL = Matrículas Efetivadas por Linha

MEP = Matrículas Efetivadas no Programa

TB = Total de Bolsas Disponíveis para Novos Cadastros

Parágrafo segundo: Apurada a divisão de bolsas disponíveis para novos cadastros entre as três Linhas do Programa, serão adotados pesos para a classificação das alunas e alunos, respeitando o princípio de reserva de pelo menos 50% de bolsas para cotistas no interior de cada linha.

Parágrafo terceiro: A demanda e cadastro de novas bolsas solicitadas por alunas e alunos ingressantes será realizada observando a classificação dos alunos e alunas cotistas de maneira separada da classificação dos alunos e alunas de ampla concorrência. A avaliação dos pedidos de bolsas e seu cadastro ficam condicionadas ao cumprimento dos seguintes pesos:

- a) Classificação socioeconômica conduzida pela FUMP: os níveis de carência indicados pela FUMP recebem a seguinte pontuação por ordem de prioridade: Nível I (8 pontos), Nível 2 (5 pontos), Nível 3 (3 pontos).
- b) Classificação no processo seletivo do respectivo ano de entrada (mérito): aprovação em primeiro lugar na Linha (100 pontos); aprovação em segundo lugar na Linha (95 pontos); aprovação em terceiro lugar na Linha (90 pontos) e assim de maneira subsequente, de 5 em 5 pontos para cada colocação.
- c) Tempo de permanência no Programa: veteranos que estiverem pleiteando bolsa de estudos pontuarão de acordo com o número de semestres já cursados e o desempenho obtido em cada um, segundo a escala abaixo descrita. Para efeito desta resolução, o desempenho será considerado suficiente quando a aluna ou aluno cumprem os requisitos descritos no artigo 8º desta resolução, e insuficiente quando não os realizam.

Às alunas e alunos do mestrado serão atribuídos 5 pontos por semestre integralizado quando obtiverem desempenho suficiente ou 4 pontos por semestre integralizado quando obtiverem desempenho insuficiente.

Às alunas e alunos do doutorado serão atribuídos 3,5 pontos por semestre integralizado com desempenho suficiente ou 2,5 pontos por semestre integralizado quando obtiverem desempenho insuficiente.

Parágrafo quarto: Em caso de empate, serão priorizadas e priorizados as alunas e os alunos cotistas. Um segundo critério a ser observado é a nota de classificação no processo seletivo, observada de maneira separada da classificação dos alunos e alunas de ampla concorrência. Permanecendo o empate, deve-se adotar como critério final de desempate, para o mestrado, a maior nota obtida na prova escrita, e para o doutorado, a maior nota obtida pela aplicação do barema.

Parágrafo quinto: Pedidos de bolsas de discentes veteranas e veteranos serão admitidos no início do ano letivo no limite de até 25% das bolsas disponíveis.

Art. 5.º - A renovação de bolsa já implementada é condicionada à aprovação prévia, pelo Colegiado do PPGCOM/UFMG, do relatório anual de atividades discentes, tendo em vista as exigências de desempenho acadêmico estabelecidas nesta Resolução, nos artigos 7º e 8º.

Parágrafo segundo: A demanda inicial de bolsa por alunos e alunas veteranos fica condicionada ao cumprimento das exigências de desempenho acadêmico especificadas nos Artigos 7º e 8º desta Resolução, associada aos três pesos descritos no Artigo 4.º: classificação socioeconômica conduzida pela FUMP; Classificação no processo seletivo do respectivo ano de entrada (mérito); e tempo de permanência no Programa.

Art. 6.º - A condição de bolsista do PPGCOM/UFMG tem como requisitos:

- a) dedicação integral às atividades do Mestrado ou do Doutorado;
- b) ausência de vínculo empregatício, exceto nos casos previstos pelos regulamentos das agências de fomento, descritos no parágrafo único deste artigo;
- c) fixação de residência na região metropolitana de Belo Horizonte (MG), nos casos de bolsas acordadas pela Fapemig e outras agências de fomento;
- d) não acúmulo de bolsa;
- e) não recebimento de proventos oriundos de aposentadoria ou de pensionista;
- f) não usufruto anterior de bolsa de Mestrado ou de Doutorado sem a defesa de dissertação ou de tese.

Parágrafo único: acúmulo de bolsa com atividade remunerada poderá ser considerado, após todos os pedidos de bolsas de discentes sem vínculo empregatício tiverem sido contemplados, nas seguintes circunstâncias, de acordo com as normas e regulamentos das agências de fomento:

- quando a atividade remunerada for iniciada após a concessão da bolsa;
- quando houver anuência prévia e expressa da orientadora ou do orientador do trabalho e do Colegiado do PPGCOM/UFMG, que considerará a existência de vínculo claro e preciso entre a atividade remunerada e a pesquisa elaborada pelo discente, a partir de carta fundamentada da orientadora ou do orientador.

Art. 7.º - São obrigações das e dos bolsistas do PPGCOM/UFMG:

- a) dedicação integral às atividades da Pós-Graduação;
- b) não constituição de vínculo empregatício no período da bolsa, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução, e nas disposições regulamentares da Capes, do CNPq e da Fapemig;
- c) realização de estágio docente, nos termos das normas do PPGCOM/UFMG;
- d) cumprimento dos prazos formais do PPGCOM/UFMG, relativamente à elaboração de projeto definitivo de dissertação ou de tese, qualificação e defesa. Na impossibilidade de cumprimento de um desses prazos a e o bolsista deverá apresentar justificativa formal e consubstanciada ao Colegiado do PPGCOM/UFMG, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação ao término do prazo legal, para avaliação e devidas providências;
- e) apresentação de relatório anual, com descrição detalhada de atividades, no padrão estabelecido pelo PPGCOM/UFMG;
- e) menção ao apoio da agência de fomento concedente da bolsa em todas as produções acadêmicas;
- f) manutenção de bom desempenho acadêmico segundo os termos estabelecidos nesta Resolução e nos demais regulamentos do PPGCOM/UFMG;
- g) zelo no cumprimento das disposições regulamentares da Capes, do CNPq ou da Fapemig, conforme o caso;
- h) devolução à agência de fomento dos valores pagos no caso de desistência e não defesa da dissertação ou da tese.

Art. 8.º - O bom desempenho acadêmico da e do bolsista no curso, para efeito de concessão ou renovação de bolsa, inclusive o ingresso por meio das ações afirmativas, prevê:

- a) obter nota equivalente ao conceito A em no mínimo 60% das disciplinas cursadas no semestre;
- b) não obter, ao longo do curso, nota abaixo à equivalente ao conceito B nas disciplinas cursadas;
- c) para mestrandas e mestrandos, a participação, com apresentação de trabalho, em um evento científico por ano, ou publicação de artigo científico em periódicos avaliados com qualificação mínima B4 no Qualis Capes;
- d) para doutorandas e doutorandos, a participação, com apresentação de trabalho, em um evento científico por ano. No período de dois anos após a entrada no curso, o bolsista deverá ter publicado pelo menos dois artigos científicos, como capítulo de livro em

editora que atribua à obra o número ISBN e possua conselho editorial, ou em periódicos com qualificação mínima B3 no Qualis Capes.

Art. 9.º - As candidatas e os candidatos à distribuição de novas bolsas de Mestrado e de Doutorado, deverão apresentar os seguintes documentos no ato da solicitação e de acordo com o cronograma estabelecido pela chamada para pedidos de novas bolsas, enviada pela Secretaria:

- (a) solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
- (b) Currículo Lattes atualizado;
- (c) cópia da carteira de trabalho, com as identificações do último vínculo de emprego, bem como a página seguinte em branco, ou documento equivalente;
- (d) comprovante de residência.

Art. 10.º - As candidatas e os candidatos à renovação de bolsas de Mestrado e de Doutorado já implementadas, inclusive as e os ingressos por meio das ações afirmativas, deverão apresentar os seguintes documentos:

- (a) solicitação formal de renovação de bolsa, em formulário específico;
- (b) currículo Lattes atualizado;
- (c) cópia da carteira de trabalho, com as identificações do último vínculo de emprego, bem como a página seguinte em branco, ou documento equivalente;
- (d) comprovante de residência;
- (e) cópia do histórico acadêmico atualizado;
- (f) relatório anual de atividades discentes.

Art. 11.º - A operacionalização dos procedimentos previstos nesta Resolução, assim como a observância dos seus princípios, ficará a cargo de uma Comissão de Bolsas, instituída bianualmente pelo Colegiado do PPGCOM e composta por um representante de cada uma das Linhas de Pesquisa, e por um integrante da representação discente.

Parágrafo único: A Comissão de Bolsas elaborará uma ata em que constará a lista de classificação das alunas e alunos demandantes de bolsas, assim como os procedimentos e justificativas adotados para estabelecê-la, em observância a esta resolução.

Artigo 12.º - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGCOM, ouvida a Comissão de Bolsas.

Artigo 13.º - Comprovada fraude no ingresso por meio das ações afirmativas, a qualquer momento, as bolsas serão canceladas e os valores recebidos deverão ser ressarcidos.

Professora Ângela Cristina Salgueiro Marques
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade
Federal de Minas Gerais

*Resolução aprovada pela Câmara de Pós-Graduação e pela Assessoria Jurídica da PRPG em 06/12/2019.